Regimento Interno

RESOLUÇÃO Nº 10.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA**

**ALEGRE DO PRATA-RS.**

O Vereador Elton Bidese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre do Prata,

no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL é o órgão Legislativo do Município de Vista Alegre do Prata-RS,

e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização,

controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração

interna.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo,

deliberando sobre todas as ma terias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições

nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, de

religião ou classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento á prática de crimes de

qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas sessões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa e “ad referendum” da maioria

absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro

local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da

Mesa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é

reservado, desde que esteja decentemente trajado não porte armas e conserve-se em silêncio durante

os trabalhos.

Parágrafo único - Poderá a Presidência determinar a retira da do recinto, sem prejuízo de outras

medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto deste artigo.

Art. 5º - Cabe ao Presidente dirigir com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será

feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou

militares para manter a Ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante,

apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processocrime

correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade

policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA.

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão na

véspera do primeiro dia do mandato, às 20 horas, quando serão instalados os trabalhos, que

estabelecerão a Ordem do dia abaixo:

I - entrega à Mesa do Diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores Presentes;

II - prestação de compromisso legal;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV - indicação dos líderes de bancadas;

V - eleição e posse dos membros da Mesa;

VI - prestação de compromisso e posse do Prefeito;

VII - eleição e posse da Comissão Representativa e das comissões permanentes.

§ 1º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais categorizado membro da

mesa anterior, que tenha sido reeleito, na sua falta, a presidência será ocupada pelo mais votado dos

presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O compromisso referido no Item II deste artigo, ser; prestado da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O

MEU MANDATO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS,

ADMINISTRANDO E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, devera responder: “ASSIM O PROMETO”.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes

palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O

COMPROMISSO”.

Art. 8º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de 30

(trinta) dias para fazê-lo Se não o fizer, salvo motivo legitimo, reconhecido pela Câmara Municipal,

sua ausência será considerado como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo

Presidente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa Ordinária no dia 1º de março de cada ano, para a

abertura do período legislativo, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro, ficado em recesso

nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.

Parágrafo único - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com a do mandato dos

Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-

Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes,

entrando em recesso no mês de fevereiro, permanecendo até o último dia de fevereiro.

Art. 10 - O mandato da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa, serão

simultâneos e por dois anos, não sendo permitida reeleição para os mesmos cargos da Mesa.

§ 1º- A eleição e posse dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e de Comissão

Permanente, subseqüente às da instalação da legislatura, serão realizados na última sessão Ordinária

da sessão legislativa Ordinária.

§ 2º - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo, entrarão automaticamente no

exercício dos respectivos cargos a partir do 1º dia de janeiro do ano seguinte em que foi realizada a

eleição.

Art. 11 - O prefeito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para a

legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13 - Compete ao Vereador:

I - Participar das discussões e deliberações do plenário;

II - Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - usar a palavra em plenário;

V - apresentar proposições;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14 - É dever do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse;

II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada.

III - desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro

grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu

voto for decisivo;

V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI - obedecer às normas regimentais.

Art. 15 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito,

conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência pessoal da Presidência;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do plenário;

V - cassação do mandato, obedecido os trâmites legais.

Art. 16 - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão de instalação e os suplentes convocados

serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a

apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requeri mento dirigido a Câmara, nos seguintes

casos:

I - sem direito a remuneração:

a) para desempenhar o cargo de secretário municipal;

b) para tratar de interesses particulares, por prazo deter minado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

II - com direito à parte fixa da remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo determinado em

laudo médico.

§ 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º - O requerimento de licença será incluído na Ordem do dia para votação, com preferência sobre

outra matéria, exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a

vista de laudo Médico.

§ 3º - O Vereador licenciado que se afastar do território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu

destino e eventual endereço postal.

Art. 18 - Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que

substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo único - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de vereador.

Art. 19 - Será convocado o suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de

Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20 - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do

mandato.

Parágrafo único - O suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença, para

tratamento de saúde, quando estiver no exercício por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

SEÇÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos

na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma prevista em lei.

Art. 22 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela

Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na

legislação federal pertinente.

Art. 23 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita,

independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

Art. 24 - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão

Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA:

Art. 25 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por decreto legislativo da Câmara,

respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º - A remuneração do Vereador constará de:

a) uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano;

b) uma parte variável, não inferior à parte fixa, paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às

sessões e a participação nas votações.

§ 2º - Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devida segundo a média percebida pelo

vereador durante a sessão legislativa, pertencendo ou não à Comissão Representativa.

§ 3º - Ao suplente convocado será paga remuneração integral apenas durante o exercício da vereança.

Art. 26 - Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer às

sessões ou dela se afastar durante a Ordem do dia.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da

Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 27 - A Mesa, durante o último trimestre de cada legislatura, elaborará projeto de decreto

legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente, para

a legislatura seguinte.

Art. 28 - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67,

perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá

ressarcido as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas

dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 30 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-

Presidente e do Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelo Secretário,

segundo a Ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os Membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre

os seus pares um secretario.

§ 3º - Ausente o secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da

secretaria da Mesa.

Art. 31 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifiquem far-se-á por maioria

simples e em escrutino secreto.

§ 1º - Cada cédula, impressa ou mimeografada, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será

proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa, será procedida na sessão

imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará

proceder à nova eleição na sessão Ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa

finalidade específica.

§ 5º - Na composição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos

partidos.

Art. 3º - Compete à Mesa:

I - Dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;

II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação dos

respectivos vencimentos;

III - regulamentar as resoluções do plenário;

IV - elaborar o regulamento dos servidores da secretaria da Câmara;

V - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereadores;

VI - apresentar ao plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, com sugestões que

entender conveniente.

VII - cumprir as decisões emanadas do plenário;

VIII - propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração dos Vereadores e, se

for o caso, a representação do presidente e a remuneração e representação do Vice-Prefeito;

IX - Promulgaras emendas à Lei Orgânica;

X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 33 - Os membros da mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades

cometidas.

Parágrafo único - A destituição dos membros da Mesa, isola demente ou em conjunto, dependerá de

resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser

subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 - O Presidente é o representante da Câmara quando ele se pronuncia coletivamente e o

supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento;

c) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre a matéria vencida ou faltar

com a consideração de vida á Câmara, a seus membros ou a titulares dos poderes públicos,

advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;

d) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

e) decidir conclusivamente as questões de Ordem e reclamações;

f) submeter à discussão e votação a matéria da Ordem do dia;

g) proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade;

h) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;

i) resolver sobre qualquer questão de Ordem ou submeta-la ao plenário, quando omisso o Regimento;

j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e

quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - Quanto ás preposições:

a) autua-las;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de pró-posições que não tenham recebido parecer

de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;

c) determinar o arquivamento e desarquivamento de proposições nos termos deste Regimento;

d) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo

objetivo;

e) devolver ao autor, proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão

anti-regimental;

f) encaminhar ao Prefeito até dois (2) dias úteis, os projetos aprovados, ou em dois (2) dias úteis

comunicar ao Prefeito a rejeição dos projetos;

g) promulgar Decretos Legislativos ou Resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com

sanção tácita ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III - Quanto á administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários

ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da

Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de Vencimentos

determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de

tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para as compras, obras e serviços, de acordo com a legislação Federal

Pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas á Câmara, relativas a despachos, atos

ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a constituição Federal;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 2º - compete, ainda, ao Presidente:

a) convocar a Câmara Extraordinariamente;

b) substituir o Prefeito nos termos do artigo 54, § 1º da Lei Orgânica;

c) dirigir com suprema autoridade, a polícia da. Câmara e promover a apuração das responsabilidades

nos delitos praticados nas suas dependências;

d) convocar suplentes de Vereador e dar posse aos mesmos ou aos que não tomaram posse na sessão

de instalação da Câmara nos casos previstos em lei;

e) representar a Câmara em solenidade ou designar representante;

f) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

h) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar se do Município por mais de oito (8) dias, não

estando a ser - viço desta;

i) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

j) assinar documentos de competência da Câmara.

Art. 35 - O Presidente, pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 36 - Não se encontrando o Presidente no plenário à hora do inicio da sessão, ou dela se afastar

durante os trabalhos, será substituído pelo Vice Presidente e após, pelo secretário, segundo a ordem

de sucessão.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo, não confere ao substituto, competência para

outras decisões além das necessárias ao andamento dos trabalhos.

Art. 37 - O presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos não pode ser aparteado.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPITULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 39 - Ao Secretário, além de substitui o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos,

compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que comparecerem e os que

faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da

sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ATA quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como

as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - supervisionar os serviços administrativos da Câmara fazendo cumprir o respectivo regulamento;

V - assinar com o Presidente os atos relativos aos servidores da Câmara e as Resoluções da Mesa.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 40 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no inicio de cada sessão

legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único - Compete a cada bancada ou representação partidária indicar um Vice-Líder para

substituir o Líder na ausência ou impedimento deste.

Art. 41 - As bancadas indicarão à Presidência da Mesa, por escrito, seus Lideres e Vice-Lideres.

Art. 42 - O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra para

comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que

julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere este artigo, é prerrogativa de que cada líder só pode

valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a

um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES

Art. 43 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente

ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 44 - As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - permanentes;

II - temporárias.

Art. 45 - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação

proporcional dos partidos com representação na Câmara.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de Comissão Permanente,

Especial ou de Inquérito.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento á Câmara, através de

exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos

atinentes á sua especialidade, e são constituídas de três (3) membros.

Art. 47 - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Justiça e Serviços Municipais;

II - Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar.

§ 1º - Compete a Comissão de Justiça e Serviços Municipais:

a) opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições sobre veto que tenha por fundamento a

inconstitucionalidade de projeto de lei;

b) opinar sobre administração de pessoal;

c) opinar sobre a execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere

à parte técnica;

d) elaborar a redação final de todos os projetos salvos, código, estatuto e emenda á Lei Orgânica ou

Regimento Interno;

e) responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico

ou legal das proposições apresentadas em plenário;

f) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

g) examinar, se for o caso proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma

adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

§ 2º - Compete á Comissão de Orçamento, educação e Bem Estar:

a) opinar sobre: projetos de orçamentos do Município e de suas autarquias; aberturas de crédito,

matéria tributária, dívida pública e operações de crédito; fixação ou alteração da remuneração dos

servidores municipais; prestação de contas do Prefeito; Veto que envolva matéria de ordem

financeira; matéria que envolva alteração patrimonial para o Município; educação, atividades

culturais; recreação pública; saúde; preservação do meio ambiente; e saneamento em geral, ressalvada

a parte técnica, de competência da comissão de Justiça e Serviços Municipais;

b) elaborar redação final do Orçamento;

c) acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

d) elaborar projetos de resolução sobre as contas da Câmara.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá participar de mais de uma comissão Permanente.

§ 4º - A Proposição poderá tramitar por mais de uma Comissão Permanente, se envolver assunto que

exija esse exame.

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes, serão eleitos mediante indicação dos respectivos

lideres de bancadas na mesma sessão em que for eleita a Mesa Diretora, e a duração de sua

investidura coincidirá com a desta.

Art. 49 - O suplente de Vereador convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente

de que fizer parte.

Art. 50 - A primeira reunião de cada comissão será presidi da pelo mais idoso de seus membros e se

destina á eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão, serão observados os

mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 51 - O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue á Comissão,

e depois de discutido em conjunto será dado parecer e votado pela comissão.

§ 1º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda á Lei Orgânica ou

ao Regimento Interno, os prazos para a apresentação de parecer são os especificamente estabelecidos

para cada uma dessas matérias.

§ 2º - Passados (30) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da

sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 52 - A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer

proposição, exceto projetos de codificação, emenda á Lei Orgânica, de alteração do Regimento

Interno, de Orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a

tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que

a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 53 - A reunião das Comissões Permanentes ocorrerá a cada 15 dias, ordinariamente, em dia e

hora predeterminados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou

por dois terços (2/3) dos membros da Comissão.

§ 2º - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas às mesmas normas das sessões plenárias,

cabendo ao Presidente, atribuições similares ás deferidas por este Regimento ao Presidente da

Câmara.

§ 3º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 4º - As reuniões de comissões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as

suas decisões serão toma - das também por igual maioria.

§ 5º - Dos atos do Presidente de Comissão cabe qualquer membro recurso ao plenário.

Art. 54 - Poderão ser requisitados, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da

Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao

estudo das proposições.

Parágrafo único - A comissão poderá solicitar ao Prefeito qualquer informação, que achar necessário,

aos projetos de iniciativa do Executivo.

Art. 55 - O membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de

votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 56 - Os trabalhos das comissões permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º - Lido o parecer, terá início à discussão, após o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vista dos membros da comissão deverá ser feito antes da tomada dos votos.

§ 3º - É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

Art. 57 - As reuniões das comissões serão reservadas ou secretas.

§ 1º - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os

funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da Comissão e o Presidente

designará um deles para secretaria-la.

Art. 58 - As Comissões poderão apresentar parecer abrangendo toda a matéria ou pareceres

parcialmente sobre a matéria submetida a sua apreciação.

Art. 59 - Na penúltima reunião da sessão legislativa todos os processos existentes nas Comissões

serão devolvidos à Mesa da Câmara.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60 - As Comissões Temporárias, destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou

representar a câmara, e serão constituídas, no mínimo, por três Vereadores, exceto quando se tratar de

representação externa.

Art. 61 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - especial;

II - de inquérito;

III - de representação externa;

Art. 62 - As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento

definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de Comissão

Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido

de plano pelo Presidente quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar

emenda à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis

para se instalar.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 63 - Será constituída a Comissão Especial para examinar;

I - emenda á Lei Orgânica;

II - alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas nos itens I e II deste artigo, serão constituídas de oficio pelo

Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número nunca inferior a três (3), ouvidos os

líderes de bancada.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no item III deste artigo, serão criadas mediante requerimento,

aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 64 - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a

requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara e deferida de plano pelo Presidente, destinase

a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo

ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a

serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número

nunca inferior a três (3), terá ela prazo de (5) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem

efeito a sua constituição; e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30) dias úteis,

para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir

acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer

necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem

depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de inquérito contarão de relatório e de projeto de

resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de duas (2) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 65 - A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador

aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato

para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo

Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará co-plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 66 - A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município

e terá as atribuições constantes da mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a mesa, funciona nos períodos de

recesso.

§ 2º - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que

os titulares, para substituí-los em caso de licença.

§ 3º - A Comissão Representativa reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, e todos os Vereadores

poderão participar das reuniões, somente os membros da Comissão Representativa terão direito a voto

regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.

§ 5º - A Ata da última reunião da Comissão Representativa, será assinada ao término da mesma

reunião.

§ 6º - No inicio do período legislativo a Comissão Representativa, apresentará relatório de seus

trabalhos a Câmara.

SEÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 67 - O parecer de Comissão deverá consistir de relatório resumido da matéria, exame da mesma e

opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de Comissão concluirá por:

a) aprovação;

b) rejeição;

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

a) a favor do parecer, os imitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

b) contra o parecer, os “vencidos".

Art. 68 - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer,

indicando o seu voto.

Parágrafo-único - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituída pela reunião dos Vereadores em

exercício, em local, forma e “quorum” para funcionamento.

§ 1º - O Local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as

deliberações.

Art. 70 - As sessões da Câmara são:

I - Ordinárias, a realizar-se nas segundas e últimas sextas feiras de cada mês, em horário fixado

através de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - Extraordinárias, as realizadas fora dos dias e horário das sessões ordinárias;

III - secreta;

IV – especial;

V – solene;

Art. 71 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão se já destinada à comemoração,

homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 72 - Durante a sessão, além dos Vereadores; poderão excepcionalmente, usar da palavra,

visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, secretários Municipais e Diretores de

autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente, e só poderá ter permissão de falar sentado em caso de

enfermidade;

b) dirigir-se ao Presidente ou ao plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento de “senhoria”

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questões de ordem;

b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 73 - Durante a sessão é vedado-o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente

autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de

serviço.

Art. 74 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa,

publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma

que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II

DO “QUORUM”

Art. 75 – O “quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão,

reunião de comissões ou deliberação.

Art. 76 - É necessário à presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara

se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da

Câmara, salvo os casos expressos neste capitulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara

Municipal para:

a) aprovação de projeto de lei vetado pelo Prefeito (rejeição de veto);

b) aprovação de Decreto Legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado

ou órgão estadual a que for incumbida essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar

anualmente;

c) alteração da Lei Orgânica.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para aprovação de projeto de lei

que crie cargos na Câmara de Vereadores.

Art. 77 - A declaração de “quorum”, questionada ou não, se rã feita pelo Presidente após a chamada

nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de “quorum” para a votação da Ordem do Dia, a sessão será

levantada, perdendo o Vereador ausente à parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78 - A sessão Ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará

inicio aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e

determinará a lavratura da “ata declaratória”, perdendo os ausentes a parte variável da remuneração

correspondente à sessão.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria

de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 79 - A sessão ordinária, com a duração normal de quatro (4) horas, ou enquanto durar os

trabalhos, divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e

das proposições enviadas á Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos;

II - grande expediente com duração máxima de uma (1) hora, sendo quinze (15) minutos para cada

orador, até o máximo de quatro (4);

III - comunicações, com a duração de vinte (20) minutos, sendo cinco (5) minutos para cada orador,

até o máximo de quatro (4);

IV - Ordem do Dia, abertura sem nova verificação de “quorum” com preferência absoluta, até

esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (4 horas);

V - explicação pessoal, com cinco (5) minutos para cada ora dor, até o máximo de três (3), caso haja

disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.

§ 1º - Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão consignados

em ata e encaminhados à tramitação regulamentar.

§ 2º - O Vereador poderá requerer retificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à

votação na próxima sessão.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 80 - As inscrições para o grande expediente e comunicações, serão feitas pela Mesa, mediante

rodízio permanente na seqüência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua

inscrição intransferível assegurada qualquer momento.

Art. 81 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada

quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro vereador.

§ 1º - O Vereador poderá ceder sua inscrição no grande expediente ou comunicações a um colega, ou

dela desistir e, se ausente, poderá a inscrição.

§ 2º - A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior, só poderá ser feita integralmente.

Art. 82 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 83 - O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se

divide a sessão ordinária:

I - cinco (5) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário

de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II - dez (10) minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos

neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze (15) minutos para discussão do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - vinte (20) minutos para discussão de matéria da Ordem do dia, quando autor ou relator da

proposição.

Parágrafo Único - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada

orador, para a discussão de cada parte, será de cinco (5) minutos, e de dez (10) para o autor ou relator,

improrrogáveis.

SEÇÃO V

DO APARTE

Art. 84 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou

esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 85 - É vedado o aparte:

I - ao Presidente;

II - paralelo ao discurso do Orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 86 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação da parte dela, na forma prevista neste

regimento, imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes

de bancadas.

§ 2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em

plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 87 - A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (2) horas, para discussão e

votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou

proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e

encaminhamento.

Parágrafo único - A Prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao

orador.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 88 - A sessão extraordinária será convocada de oficio pelo Presidente, ou a requerimento de

Vereador, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada,

devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 89 - A sessão extraordinária será aberta somente com a presença da maioria absoluta dos

vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e

do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que

motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante

da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 90 - O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples

prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em

sessão plenária, os vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com ante cedência

mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à

deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar

sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os

requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocações de

sessões extraordinárias feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 91 - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa

do Prefeito, em que es te indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 92 - A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou

transformar a pública e. secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória,

declinando-se, porem, os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem

Vereadores em exercício.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário, aprovada pelo plenário e assinada por todos, fechada em

invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, secretário e lideres de bancadas, com a data da sessão e

menção dos assuntos, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dós debates será permitido reduzir imediatamente seu

discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes á sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a sessão, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer

secretos.

Art. 93 - Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o

plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPITULO VI

DA SESSÃO SOLENE

Art. 94 - A sessão solene, destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da

palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os

homenageados.

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá

expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPITULO VII

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 95 - A sessão especial destina-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - a ouvir secretário municipal e diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III - a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para os fins

previstos nos itens I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA ATA DA SESSÃO

Art. 96 - A ATA é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do secretário e será

assinado pelo Presidente, secretário e demais Vereadores presentes à sessão depois de aprovada em

plenário.

§ 1º - A ATA da sessão secreta será redigida pelos Vereadores, secretário da Mesa Diretora.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente,

salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deveser

requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ATA, por requerimento escrito que será

submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão

ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, e se, aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 97 - Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ATA da última sessão será aprovada antes do

encerramento desta e assinada por todos os Vereadores presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 98 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 99 - A ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II - requerimento de comissões;

III - requerimento de Vereador;

IV - redação final;

V - veto;

VI - proposição de rito especial;

VII - matéria em regime de urgência;

VIII - projeto de matéria do Executivo;

IX - projeto de lei do Legislativo;

X - projeto de Decreto Legislativo;

XI - projeto de Resolução;

XII - indicação;

XIII - moção;

XIV - outras matérias.

Parágrafo único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar pedido de licença de Vereador;

c) em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 100 - A Ordem do Dia será colocada para observação de qualquer Vereador que desejar, nos

recintos da Câmara nas 48 (quarenta e oito) horas em que antecedem a sessão.

Parágrafo único - As proposições apresentadas durante a sessão e que devem ser apresentadas no

início da Ordem do Dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 101 - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser

incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 102 - A requerimento de Vereador ou de oficio, o Presidente determinará a retirada da Ordem do

Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 103 - A requerimento de Vereador (por escrito) aprovado pelo plenário, poderá ser dada

preferência á discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 104 - A discussão geral, respeitado os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos

trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão

obedecerá à Ordem Cronológica da apresentação.

Art. 105 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário,

pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 106 - Após lido o parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos

regimentais ou por requeri mento aprovado pelo plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois

Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 107 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e

reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo

prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver

sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 108 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e

depende da decisão do plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao

Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será

comum a todos os Vereadores interessados a fazer o pedido, mesmo que, sobre mesma matéria.

CAPITULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 109 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, ou “quorum”

qualificado quando a matéria o exigir, a votação será realizada na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se

fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto, podendo

assim constar da Ata.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser

interrompida.

§ 4º - O Veto embora apreciado, não será votado; o plenário vota novamente o projeto ou parte deste

que foi vetada.

Art. 110 - A votação será:

I - Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão da maioria

dos membros do plenário;

III - Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder aprovado pelo plenário.

Art. 111 - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição, permanecerão

sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir pedido de verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem a existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para

a sessão seguinte.

Art. 112 - A votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para

aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido

chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 113 - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo

Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 114 - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa e de

Comissão Permanente, e em outros casos, a requerimento de vereador e aprovado pelo plenário, desde

que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 115 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaques;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupo:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e

serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

a) titulo;

b) capitulo;

c) seção;

d) artigo;

e) parágrafo;

f) item;

g) letra;

h) parte;

i) número;

j) expressão.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 116 - Posta a matéria em votação, o líder, ou vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la

pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será Leito por parte e, no caso de destaque, falará

ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 117 - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de

líder.

Parágrafo único - Não cabe adiamento de votação de:

a) veto;

b) proposição em regime de urgência;

c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo

Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;

e) matéria em prazo fatal para deliberação:

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 118 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único - A urgência não dispensa “quorum” especifico e o parecer de Comissão.

Art. 119 - O pedido de urgência poderá ser solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único - Se à urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão

seguinte.

Art. 120 - Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta)

dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao

Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, nas 10 (dez) sessões

subseqüentes e em dias sucessivos.

Art. 121 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição,

exceto projetos de emendas à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação

de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser

incluída de imediato n Ordem do Dia, com ou ser parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente sua penderá a sessão pelo tempo necessário a que

a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 122 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos

anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser

revogada.

Parágrafo único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou

quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser

rejeitada a decisão.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 123 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - Proposição idêntica á outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo

plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substituto aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou requerimento de

Vereador.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 124 - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas á Comissão, para a

elaboração da redação final, e, após, á Mesa, para a remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas á Lei Orgânica e Regimento Interno,

será elaborado pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa

determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato

será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de oficio, com o pedido de

devolução ao expediente para a necessária correção.

Art. 125 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao

Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de dois (2) dias úteis após a aprovação da redação

final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção,

promulgação e veto.

Parágrafo único - O inicio da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do

autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 126 - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos

projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a constituição Federal.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 127 - Questão de ordem é a interpelação á presidência quanto à interpretação ou aplicação deste

Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente, se for formulada com clareza, brevidade e

indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas subscritas em questão de ordem e a sua decisão não

admite criticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a

comissão permanente.

Art. 128 - Só pode ser formulada questão de Ordem pertinente á matéria em apreciação.

Art. 129 - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e

servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste

Regimento nos casos futuros, afim de que seja mantida a eqüidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com

clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I - projeto de emenda á Lei Orgânica;

II - projeto de Lei;

III - projeto de Decreto Legislativo;

IV - projeto de Resolução;

V - indicação;

VI - moção;

VII - requerimento;

VIII - pedido de informação;

IX - emenda, subemenda e substitutivos;

X - recursos.

Art. 131 - A presidência deixará de aceitar\ qualquer proposição que:

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer

acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba á simples leitura qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por vereador ausente á sessão.

Parágrafo único - Da decisão da Presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, depois de

ouvidas as Comissões permanentes.

Art. 132 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoiamento as

assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer

proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de oficio, fará reconstituir e tramitar o

processo.

Art. 133 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissões, ou este for contrário;

II - ao plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa,

exceto da Ordem do Dia.

Art. 134 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa, serão arquivadas e

desarquivadas, automaticamente, no inicio da sessão legislativa seguinte.

Art. 135 - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições

apresentadas e que não tenham sido submetidas á deliberação do plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos que tenham data para serem deliberados.

§ 2º - Cabe a qualquer Comissão ou qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao

Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 136 - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só

poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria

absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS.

Art. 137 - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções deverão ser:

I - Precedidos de titulo enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de

ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhado de exposição de motivos.

Parágrafo único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da

proposição.

Art. 138 - Os projetos elaborados por comissões permanentes ou por comissão especial, em assuntos

de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação,

independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI

Art. 139 - Projeto de Lei é a proposição, sujeita á sanção do Prefeito, que disciplina matéria de

competência do Município.

Art. 140 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou. Comissão da Câmara e ao

Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constante da legislação pertinente e deste

Regimento.

Art. 141 - O Projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões

permanentes, será tido como rejeitado.

Art. 142 - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, deverão ser encaminhados a Câmara

de Vereadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão, para

qualquer Vereador verificar a Ordem do Dia que será apresentada.

SEÇÃO II

DO PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 143 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva

competência da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da veria de representação do Prefeito e

da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso da representação de residente e da remuneração e

representação do Vice-Prefeito;

b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licitações;

d) cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 144 - Projeto de resolução é a proposição referente a assunto interno da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de resolução, entre outros:

a) Regimento Interno e suas alterações;

b) organização dos serviços administrativos da Câmara;

c) destituição de membro da Mesa;

d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;

e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 145 - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa, independem de parecer sendo

incluído na Ordem do dia da sessão seguinte à sua apresentação.

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 146 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos

Poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados neste regimento

para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 147 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de

deliberação do plenário.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de

plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de comissão

permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES

Art. 148 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre o assunto

determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será

despachada á Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário a moção será

previamente encaminhada à comissão permanente.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 149 - Requerimento é todo o pedido verba ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu

intermédio; sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos

imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados

na mesma sessão da apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O Requerimento que depende de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação

poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 150 - Serão verbais os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou parecer contrário;

VII - verificação de votação eu de presença;

VIII - informação sobro à pauta dos trabalhos;

IX - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na câmara, a respeito de

proposição em discussão;

X - preenchimento de vaga em comissão;

XI - justificativa de voto.

Art. 151 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - juntada ou desentranhamento de documentos;

III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - votos de pesar por falecimentos;

V - prorrogação de sessão;

VI - destaque de matéria para votação;

VII - votação por determinado processo;

VIII - encerramento de discussão;

IX - votos de louvor ou congratulações;

X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;

XI - inserção de documento em ATA;

XII - preferência para discussão de matéria;

XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida á discussão pelo plenário, ou com parecer

favorável;

XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

XV - convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;

XVI - constituição de comissão especial ou de representação externa;

XVII - adiamento de discussão e votação;

XVIII - licença de Vereador;

XIX - urgência, adiamento e retirada de urgência;

XX - realização de sessão solene, Especial, Extraordinária ou Secreta nos termos da Lei Orgânica ou

deste Regimento;

XXI - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XXII - Moções.

Parágrafo único - Os requerimentos d% que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo, serão decididos

pelo Presidente.

Art. 152 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à

Matéria nela incluída.

§ 1º - será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para

requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

SEÇÃO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 153 - Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à

administração municipal.

§ 1º - Os Pedidos de Informação podem relacionar-se com matéria em trâmite na Câmara ou sobre

fato sujeito à fiscalização.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando esta circunstância,

dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências

cabíveis.

§ 4º - prestadas as informações, elas serão fornecidas por copia ao solicitante e apregoado o seu

recebimento no expediente.

SEÇÃO VIII

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS.

Art. 154 - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada

por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas as

emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntado de emenda.

Art. 155 - A apresentação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão por qualquer Vereador.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art. 156 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão

interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, contados da data da ocorrência,

através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão

permanente e submetido à discussão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato do Presidente de Comissão te rã a tramitação que conta no parágrafo

anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 157 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - Depois de comunicado ao plenário o recebimento da proposta orçamentária, o projeto será

encaminhado às comissões permanentes para exame;

II - Cada comissão permanente tem o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar parecer e oferecer

emendas.

Art. 158 - O Prefeito poderá enviar mensagem retificativa aos projetos, desde que não tenha sido

iniciada a votação.

Art. 159 - O Presidente da Câmara, de oficio ou a requeri mento de 2/3 (dois terços) dos membros da

Câmara, convocará tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias para a discussão e

votação dos projetos de Orçamento.

Art. 160 - É facultado às Comissões apresentar emendas, em qualquer fase, aos projetos de

Orçamento.

Art. 161 - Não poderá figurar no projeto de orçamento dispositivos que:

I - Não indique especificamente o total da receita arrecadação autorize;

II - não corresponda à tributação vigente;

III - consigne despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger;

IV - autorize ou consigne dotação para função ou cargo efetivo ou não, serviço ou repartição não

criados anteriormente por lei.

V - de ao produto de taxas ou quaisquer tributos criados para fins específicos aplicação diversa da

prevista na lei que os criou.

Art. 162 - O orçamento da despesa consignará obrigatoriamente dotações para cumprimento de todas

as leis aprovadas pela câmara.

SEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 163 - O Prefeito encaminhará anualmente; á Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do

Estado, até o dia 12 de março, as contas referentes â gestão financeira do exercício anterior.

Art. 164 - Recebido pela Câmara, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, este e as contas

do Prefeito serão enviados ao exame das Comissões Permanentes, que elaborarão projeto de Decreto

Legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer do

Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não

houver deliberação nesse prazo.

§ 1º - Cópia do parecer e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo

permitido a estes acompanharem os trabalhos das comissões permanentes.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, as comissões poderão requisitar informações complementares ao

Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 165 - Depois de recebidos os pareceres das Comissões, o projeto de decreto legislativo será

submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo único - Só por dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer

prévio do Tribunal

Art. 166 - A Câmara enviará aos Tribunais de Contas do Estado e da União cópia do Decreto

Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas do Prefeito, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as

razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviadas aos tribunais de Contas da União e do Estado,

cópia dos Pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas

despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas do Prefeito de um exercício até o

término do exercício subseqüente, por falta de parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão

equivalente, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 167 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário,

serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame das Comissões Permanentes.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias para receber emendas dos Vereadores e sugestões.

§ 2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 18 (dezoito)

dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, dos 18 (dezoito) dias para cada Comissão Permanente, se as

comissões julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 168 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infração

político-administrativo, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Orgânica e pela Legislação

Federal Pertinente

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 169 - A Perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na Legislação

Pertinente.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 170 - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão considerados aprovados se

obtiverem o voto da maio ria absoluta dos Vereadores, em duas (2) votações, com o intervalo mínimo

de quarenta e oito horas entre uma e outra.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

Art. 171 - A Lei Orgânica poderá ser emendada conforme artigo 39, 40 e 41 da Lei Orgânica do

Município, e neste Regimento.

Art. 172 - O Projeto de emenda á Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos

Vereadores e encaminha do á Comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste

Regimento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por

substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá

apresentar emenda ao Projeto, no âmbito da Comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda á Lei Orgânica, com as

emendas ou substitutivos aprovados pela Comissão, será encaminhado ao plenário e submetido á 14

discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em 19 votação será enviada a 22 discussão e votação, durante os quais não

poderão ser apresenta das emendas.

Art. 172 - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sitio ou estado de

emergência.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 173 - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de (1/3) um terço

dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de Resolução.

§ 1º - O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhados à

Comissão especial, designada pelo Presidente nos ternos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão especial apresentará parecer, que poderá

concluir por substitutivo.

§3º - Durante três (3) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto

proposto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de Resolução será incluído na Ordem

do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante os quais não poderão ser apresentadas

emendas.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 174 - A Câmara, durante o recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente,

Prefeito ou por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando houver matéria de relevante

interesse público e urgente a deliberar.

Art. 175 - A Câmara também poderá ser convocada extraordinariamente em período legislativo (fora

dos dias e horas das sessões ordinárias), pelo Presidente, quando houver matéria de relevante

interesse público, ou quando houver matéria pendente.

Art. 176 - O ato da convocação indicará a matéria, e a Câmara deliberará somente sobre a matéria

objeto da convocação.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 177 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente Câmara para prestar esclarecimentos, após

entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebe-lo.

Art. 178 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do

ternário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos

complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário

previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que

as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do capítulo III deste

Titulo.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU

ÓRGÃO EQUIVALENTE.

Art. 179 - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão Equivalente poderá ser

convocado pela Câmara Municipal para prestarem informações sobre assunto administrativo de sua

responsabilidade.

§ 1º - A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com as

indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando o dia de seu

comparecimento com no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendendo-se

exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, indicando-se a

interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, assegurada

sempre preferência para perguntas ao autor do item em debate.

§ 5º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior à

resposta do convocado, na mesma sessão.

Art. 180 - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão Equivalente poderá

comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após

entendimentos com o Presidente da Câmara, que marcará dia e hora para receba-lo, aplicando-se, no

que couber, as normas do artigo anterior.

Art. 181 - Sempre que o Secretário ou Diretor de Autarquia ou ainda órgão Equivalente for

convocado para prestar esclarecimentos na Câmara, este não poderá designar outro para dar os

esclarecimentos em seu lugar.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 182 - Este REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 183 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vista Alegre do Prata, aos 30 de novembro 1990.

ELTON BIDESE

Presidente

TERESA SALETE P. FAVRETTO

Secretária